



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 064/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA a empresa. **JJ Impressoras Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.126.931/0001-91, e inscrição Estadual nº. 28.315.458-6, com sede à Rua Elizioter Araujo França, nº. 461, Vila Margarida, CEP 79.023-140, em Campo Grande, Estado de Mato Gro0903sso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, o **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, o **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, o **Sr. Emerson Peralta Figueiredo**, brasileiro, casado, secretario, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.936.924 SSP/MS e do CPF nº. 816.664.541-68, residente e domiciliado a Rua João Ferreira da Silva, nº. 1918, Bairro Novo Horizonte, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Rua Jose da Costa Lima, nº. 1426, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e o **Sr. Elias Sib da Silva Lima**, brasileiro, casado, secretario, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.273.205-8 SSP/SP e do CPF nº. 562.277.871-91, residente e domiciliada à Avenida Julio de Lima Maia nº. 514, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por sua bastante procuradora a **Sra. Juliene Pereira Ivo Sobrinho**, brasileira, divorciada, gerente, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 994.411 SSP/MS, e do CPF nº. 812.385.501-00, residente e domiciliada à Rua Audax Camargo Cezar, nº. 247, Conjunto Aero Rancho VII, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.



III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 001/2020**, formalizada junto ao **Processo nº. 016/2020**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2020**, expedida em **07/02/2020**, julgada em **22/02/2020** e homologada em **22/02/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras monocromática digital em regime de comodato, incluindo manutenção e tonner, para atender a Administração, conforme preços registrados na **Ata nº. 001/2020**.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades das peças constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento e o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente em regime de comodato as máquinas necessárias para bem atender a demanda da Administração e instalará o equipamento em perfeito condição para o uso a que se destina e em local determinado pelo CONTRATANTE. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA.

2.2 – A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de primeiro uso e lacrados de Fabrica, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I:

2.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer mais máquinas caso haja posterior necessidade da Administração.

2.3 – A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE:

2.3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fazer manutenção periódica a cada 15 (quinze) dias, mesmo sem haver chamado da Administração.

2.4 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por outro igual ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 06 (seis) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico, os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que a CONTRATANTE achar necessário, os chamados técnicos



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico.

2.5 – A CONTRATADA garantira a qualidade dos serviços prestados.

2.6 – A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo.

2.7 – A CONTRATADA devera fornecer os materiais de consumo NOVOS (toner e cilindros), solicitados no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de registro do chamado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus de entrega para este, devem ser informadas todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade).

2.8 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 145.940,00 (cento e quarenta cinco reais novecentos e quarenta reais)**, de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado após a vistoria dos serviços executados através da Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, e a mesma deverá constar o número do contrato.

4.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

4.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

4.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la.

4.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.



4.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

4.10 - Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

4.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

4.12 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar os serviços, sempre que solicitados pela CONTRATANTE na sede da Prefeitura Municipal, quando da necessidade de Assistência a Contratante deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.2 – Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo: cartucho de toner, cilindro e outros necessários para o bom funcionamento dos equipamentos locados, que deverão ser originais (não sendo aceito recargas, remanufaturados e similares), exceto o papel.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual.

5.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2 – DA CONTRATANTE:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.

5.2.3 – Efetuara em conformidade com legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

5.2.4 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – poder Executivo

02.08 – Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0002-2.2008 – Manutenção das Atividades da Gerencia de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. da Gerencia de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses, contados a partir de 09 de Março de 2020 a 09 de Setembro de 2020.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1 - Os preços são fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.1.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o prestador dos serviços ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total do serviço a ser realizado injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o total dos serviços que necessitem ser refeitos, caso não o seja no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- b.3)** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do gêneros alimentícios entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b,1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.4)** 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total do gêneros alimentícios em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.3 - DA RESCISÃO:

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.3.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 09 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

OZIEL DIAS LEAL
Secretario de Administração e Governo

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretario de Finanças e Planejamento

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assist. Soc. Trab, e habitação

GABRIELA MARIA RODRIG. DE LIMA
Secretaria de Saúde Pública

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educ. Cult. Esporte e Lazer

ELIAS SIB DA SILVA
Secretaria de Infr. M. Amb. e Des. Econômico

JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP
Juliene Pereira Ivo Sobrinho
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

b) _____
CÁSSIA DE SOUZA FREITAS
CPF: 036.214.881-38